

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01-2026 - JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp (84) 99148.4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>  
ATO DA PRESIDÊNCIA 01/2026

PROCESSO TCE/RN Nº: 005913/2013-TC  
ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2012  
RESPONSÁVEL: José Sally de Araújo (Prefeito à época)  
REFERÊNCIA: Mandado de Notificação 001269/2026 - DE (TCE/RN)

Considerando o recebimento do Mandado de Notificação nº 001269/2026 - DE, emitido pela Diretoria de Expediente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), o qual encaminha oficialmente o Parecer Prévio (Decisão nº 39/2014-TC) pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2012 do Município de Cruzeta;

Considerando a competência exclusiva da Câmara Municipal para julgar as contas do Governo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preconiza o art. 31 da Constituição Federal e o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Cruzeta;

Considerando o rito processual legislativo estabelecido na Seção I (Do Julgamento das Contas) do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 38/1990);

DETERMINO AOS SETORES COMPETENTES DESTA CASA:

1. Consulta Pública (Art. 167 do Regimento Interno): Que cópias do processo de prestação de contas e do respectivo Parecer Prévio fiquem à disposição de qualquer contribuinte, na sede da Câmara Municipal, para exame e apreciação pelo período de 60 (sessenta) dias.
2. Encaminhamento à Comissão Competente (Art. 168 do Regimento Interno e Art. 64): Cumprido o período de consulta pública de 60 dias, encaminhe-se imediatamente os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
3. Prazos e Emissão de Parecer/Projeto: A referida Comissão terá o prazo regimental de 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, o qual deverá vir acompanhado do competente Projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou a rejeição das contas.
4. Deliberação em Plenário (Art. 169 do Regimento Interno): Concluído o trâmite na comissão, o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser incluído na Ordem do Dia para uma única discussão e votação pelo Plenário. Para que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deixe de prevalecer (rejeição do parecer), será exigida a decisão de dois terços (2/3) dos membros desta Câmara, conforme o art. 49, § 3º da Lei Orgânica e o art. 149, VI do Regimento Interno. Caso a deliberação contrarie o parecer do TCE, o Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância.
5. Notificação ao TCE/RN: Após o julgamento definitivo e publicação do Decreto Legislativo, a Mesa Diretora ou setor responsável deverá enviar, via Portal do Gestor do TCE/RN (<https://portalgestor.tce.rn.gov.br/>), as cópias da ata da sessão de julgamento, da decisão proferida (Decreto Legislativo) e o comprovante de publicação. Este envio deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do ato decisório final, para o estrito cumprimento das diretrizes do Mandado de Notificação 001269/2026 - DE.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 09 de junho de 2026.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS  
PRESIDENTE

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 53577627